



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA ESTADO DO PARANÁ

Avenida Fernandes de Andrade, 330 - Centro –Fone (41) 3623 1443

E-mail: administrativo@camaradequitandinha.pr.gov.br

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 002/2019

Institui sobre o Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal de Quitandinha, altera dispositivos da Lei Municipal nº 672, de 30 de abril de 2007, e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Quitandinha, Estado do Paraná.

Faço saber que a Câmara Municipal propôs, decreta e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Poder Legislativo do Município, nos termos do art. 31 da Constituição Federal; na Lei Complementar nº 101/2000; na Lei nº 8666/93; na Lei nº 4320/64; no art. 51 da Lei Orgânica do Município; e na Lei Municipal nº 672/2007, a Unidade de Controle Interno da Câmara Municipal.

Art. 2º A Unidade de Controle Interno terá atuação na Administração Direta do Poder Legislativo Municipal, sendo órgão independente e autônomo do Sistema de Controle Interno instituído pelo Poder Executivo, instituído na Lei nº 672/2007, descabendo qualquer interferência ou ingerência daquele.

Art. 3º A Unidade de Controle Interno do Poder Legislativo integrará a estrutura organizacional da Câmara Municipal, vinculada diretamente ao seu Plenário, não estando subordinada à Mesa Diretora.

Art. 4º A Unidade de Controle Interno terá por finalidade principal, além das atribuições definidas na legislação pertinente, as seguintes atribuições:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, a execução de programas de governo e dos orçamentos do Município;

II - verificar a legalidade e avaliar os resultados quanto à eficácia e eficiência das gestões orçamentárias, financeira e patrimonial;

III - prestar assessoria e consultoria administrativa à Mesa Diretora, à Secretaria de Administração da Câmara, às Comissões Permanentes e Especiais e demais Órgãos Complementares da estrutura administrativa da Câmara Municipal, em assuntos de natureza administrativa;

IV - emitir pareceres administrativos sobre anteprojetos de lei, resoluções, regulamentos, editais, estudos e demais proposições, quando solicitado;

V - emitir pareceres administrativos sobre o teor de contratos e convênios apresentados à Câmara, quando solicitado;

VI - supervisionar os procedimentos legais relativos aos atos internos;

VII - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA ESTADO DO PARANÁ

Avenida Fernandes de Andrade, 330 - Centro –Fone (41) 3623 1443

E-mail: administrativo@camaradequitandinha.pr.gov.br

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br

VIII - demais obrigações legais na forma do art. 31 da Constituição Federal, da Lei Complementar nº 101/00 e instruções do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 5º A Unidade de Controle Interno será constituída por um Controlador Interno, que deverá ser nomeado pelo Presidente da Câmara Municipal de Quitandinha.

§ 1º A função de Controlador Interno será exercida por servidor efetivo, preferencialmente com formação de nível superior nas áreas econômicas, administrativas, sociais ou jurídicas.

§ 2º Na hipótese do Controlador Interno renunciar à função, caberá ao Presidente da Câmara Municipal a nomeação de substituto.

§ 3º O Controlador Interno terá mandato de 3 (três) anos, podendo ser reconduzido na função por mais um mandato de igual período.

§ 4º Em razão da complexidade da função, o Controlador Interno fará jus à gratificação de 50% (cinquenta por cento) da remuneração.

Art. 6º Fica assegurado ao Controlador Interno, no desempenho de suas funções, o acesso a todos os documentos, fatos e informações relacionados à Câmara Municipal, aos órgãos alcançados pelo Controle Interno do Legislativo.

Art. 7º É vedado ao responsável pelos trabalhos de Controle Interno divulgar fatos e informações de que tenha tomado conhecimento, em razão do exercício de suas atribuições.

Art. 8º Visando a adequação da Lei Municipal nº 672, de 30 de abril de 2007, ao princípio da separação dos poderes prevista no ar. 2º da Constituição Federal, ficam alterados os §§ 3º e 4º do art. 5º, o § 2º do art. 8º e o *caput* do art. 9º, os quais passarão a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º (...)

(...)

§ 3º *O Controle Interno instituído pelas entidades da administração indireta, com a indicação do respectivo responsável no órgão e na entidade, para o controle de seus recursos orçamentários e financeiros, é considerado como serviço seccional da Coordenadoria do Sistema de Controle Interno.*

§ 4º *As unidades setoriais da administração indireta relacionam-se com a Coordenadoria do Sistema de Controle Interno no que diz respeito às instruções e orientações normativas de caráter técnico-administrativo, e ficam adstritas às auditorias e às demais formas de controle administrativo instituídas pela Coordenadoria do Sistema de Controle Interno, com o objetivo de proteger o patrimônio público contra erros, fraudes e desperdícios.*

Art. 8º (...)

(...)

§ 2º *O Relatório de Gestão Fiscal do Chefe do Poder Executivo e o Relatório Resumido da Execução Orçamentária, ambos previstos, respectivamente, nos*



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA ESTADO DO PARANÁ

Avenida Fernandes de Andrade, 330 - Centro –Fone (41) 3623 1443

E-mail: administrativo@camaradequitandinha.pr.gov.br

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br

arts. 52 e 54 da Lei Complementar nº 101/2000, além do Contabilista e do Secretário Responsável pela administração financeira, será assinado pelo Coordenador do Sistema de Controle Interno.

Art. 9º *A Coordenadoria científicará o Chefe do Poder Executivo mensalmente sobre o resultado das suas respectivas atividades, devendo conter, no mínimo:
(...)*

Art. 9º *Fica incluído o § 3º no art. 8º da Lei Municipal nº 672, de 30 de abril de 2007, com a seguinte redação:*

§ 3º *O Relatório de Gestão Fiscal do Chefe do Poder Legislativo e o Relatório Resumido da Execução Orçamentária, ambos previstos, respectivamente, nos arts. 52 e 54 da Lei Complementar nº 101/2000, além do Contabilista e do Diretor Contábil, será assinado pelo controlador interno da Câmara Municipal de Quitandinha.*

Art. 10. *Aplica-se subsidiariamente a Lei Municipal nº 672, de 30 de abril de 2007, nas hipóteses não contempladas por esta Lei.*

Art. 11. *Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

Quitandinha - PR, em 23 de janeiro de 2019.

MARCOS AURÉLIO DE ANDRADE LEMOS
PRESIDENTE

MARCOS ELIO DE DEUS LEAL
VICE-PRESIDENTE

JOSÉ VOSNIAK RIBEIRO
SANTOS
1º SECRETÁRIO

JOÃO ACIR ALVES DOS
2º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA ESTADO DO PARANÁ

Avenida Fernandes de Andrade, 330 - Centro –Fone (41) 3623 1443

E-mail: administrativo@camaradequitandinha.pr.gov.br

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores

Tem o presente projeto de lei o objetivo de regulamentar o controle interno da Câmara Municipal de Quitandinha, haja vista que a Lei Municipal 672, de 30 de abril de 2007, que cria o Sistema de Controle Interno no âmbito do Município não é adequado à estrutura desta Casa de Leis, sem contar que há dispositivo que permite a subordinação e auditoria pelo Coordenador do Sistema de Controle nomeado pelo Prefeito Municipal, ferindo assim o princípio da separação de poderes previsto no artigo 2º da Constituição Federal.

Desta forma, tem o presente projeto de lei o objetivo de criar a unidade de controle do Poder Legislativo, totalmente independente e autônomo do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo, a qual será controlada por um servidor efetivo nomeado pelo Presidente, portanto compatível com a estrutura de servidores desta Casa, com qualificação mínima e mandato, com autonomia para fiscalização e controle em relação à mesa diretora, tal qual tem determinado o Tribunal de Contas do Estado.

Por outro lado, tem-se que o presente projeto de lei não busca fazer alterações no sistema de controle adotado pela Prefeitura Municipal, porém como na lei original o controle do Poder Legislativo consta como unidade setorial, faz-se necessário a supressão do termo “Poder Legislativo” da redação original.

Isto posto, como a regulamentação e alterações são imprescindíveis ao regular exercício desta Câmara Municipal, contamos com o voto dos colegas vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Quitandinha - PR, em 23 de janeiro de 2019.

MARCOS AURÉLIO DE ANDRADE LEMOS
PRESIDENTE

MARCOS ELIO DE DEUS LEAL
VICE-PRESIDENTE

JOSÉ VOSNIAK RIBEIRO
SANTOS
1º SECRETÁRIO

JOÃO ACIR ALVES DOS
2º SECRETÁRIO